

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 029/2019

Processo Administrativo nº 87/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: MARCEL DORIGUELLO EPP

Objeto: Fornecimento de refeições, compreendendo: café da manhã, refeições (almoço), refeições especiais (almoço para pacientes diabéticos e hipertensos) e lanche da tarde, aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) em tratamento intensivo e semi-intensivo.

Referente: Pregão Presencial nº 05/2019

Valor Total: R\$ 48.960,00 (Quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)

Vigência: 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

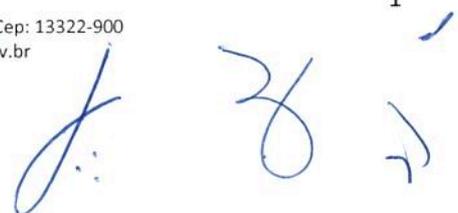
O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.099.538-7 – SSP/SP e CPF/MF sob nº 013.183.678-16 ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Marcel Doriguello - EPP**, sediada à Avenida Tarcila Amaral, nº 333, Bairro Cemitério, CEP: 13360-000, telefone: (19)3492-2978, na cidade de Capivari/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 10.289.955/0001-64 e Inscrição Estadual nº 253.104.113.111 neste ato representada pelo(a) Sr. **Marcel Doriguello**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador(a) do RG nº 46.460.698-6 e do CPF nº 368.343.148-22, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira:

Constitui objeto do presente contrato, contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições, compreendendo: café da manhã, refeições (almoço), refeições especiais (almoço para pacientes diabéticos e hipertensos) e lanche da tarde, aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) em tratamento intensivo e semi-intensivo, a cargo da Secretaria de Saúde.

LOTE 3 - Almoço							
Item 1 - Refeições Normais							
Item 2 - Refeições Especiais para Hipertensos e Diabéticos							
Item	Descrição Marmitex	Qtde Mensal	Qtde Anual	Unid.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Arroz tipo 1 (de primeira linha)	160	1920	800g	17,00	2.720,00	32.640,00
	Feijão tipo 1 (de primeira linha)						
	Macarrão (de primeira linha) tipo parafuso ou espaguete						
	Carne de excelente qualidade						
	Guarnição de excelente qualidade						



Item	Descrição Marmitex	Qtde Mensal	Qtde Anual	Unid.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
	Salada contendo folhas frescas de excelente qualidade						
	Frutas da época, frescas de excelente qualidade						
2	Arroz Integral Tipo 1 (de primeira linha)	80	960	800g	17,00	1.360,00	16.320,00
	Feijão Tipo 1 (de primeira linha)						
	Macarrão (de primeira linha) tipo parafuso ou espaguete						
	Carne Magra de excelente qualidade, cozida ou grelhada						
	Guarnição de excelente qualidade						
	Salada contendo folhas frescas de excelente qualidade						
	Frutas da época, frescas de excelente qualidade						
Valor Mensal/Anual do Lote 3:						4.080,00	48.960,00
TOTAL DO CONTRATO:							48.960,00

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Rita de Cássia Rosa Balter**, Chefe de Setor, portadora do RG: 27.279.287-1 e CPF: 184.027.328-36 da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 05/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DAS ENTREGAS DA REFEIÇÕES

3.1. As refeições deverão ser entregues diariamente conforme cronograma previamente enviado pelo responsável do CAPS II.

3.2. A empresa Contratada é responsável pela entrega (transporte, carga e descarga) das refeições.

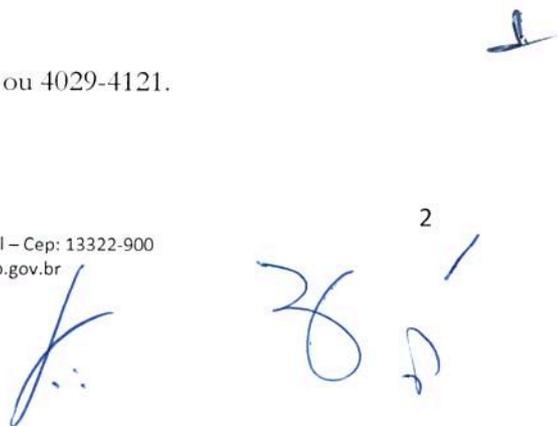
3.3. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

a) Local de entrega das refeições:

Rua Pio XII, 70 – Centro – Salto/SP – Fone (11) 4021-3111 ou 4029-4121.

b) Horário das Entregas:

- Café da manhã: às 7h



- Almoço: das 11h às 11h30m
- Café da tarde: às 13h

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 48.960,00 (Quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebimento na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.4. O pagamento referente ao fornecimento de refeições se dará mediante recurso vinculados conforme Lei nº 141/2012.

4.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 05/2019 e Contrato Administrativo 029/2019.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8. Os preços contratado abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato como: embalagem, transporte, carga e descarga, frete, seguro, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo ao Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

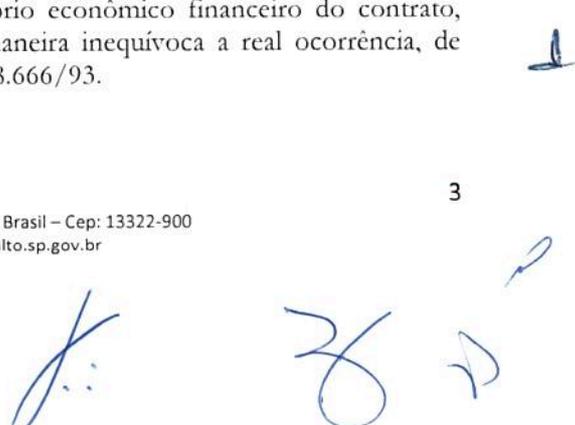
5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302003 (ficha 192) – Recursos Federais, da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados não serão reajustados, no período de 12(doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta a que ele se referiu. Após este período, poderá haver reajuste, com base no IPCA ou índice menos gravoso à Administração na época.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO

7.1. Excepcionalmente poderá restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

8.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso haja interesse entre as partes, desde que devidamente justificado, de acordo com art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As refeições deverão ser proporcionadas em embalagem individual, descartável de alumínio ou isopor, sem necessidade de divisória, com capacidade mínima de 800g.

9.2. As refeições deverão conter arroz, feijão ou macarrão, 01 (uma) proteína, 02 (dois) acompanhamentos (guarnição), salada em embalagem descartável com capacidade mínima de 100 ml e 01 (uma) fruta como sobremesa.

9.3. Deverá haver alternância no cardápio das refeições, quando fornecer arroz e feijão, não deverá vir macarrão, e quando fornecer macarrão, não deverá vir arroz e feijão.

9.4. As proteínas deverão ser assadas, ensopadas, grelhadas ou cozidas. E as guarnições deverão ser preparadas como abafados, gratinados, tortas ou suflês.

9.5. Variações do Cardápio:

a) Proteína

Carnes bovina, Patinho, acém, alcatra e cupim;
Carnes/aves: Peito de frango, coxa e sobrecoxa;
Carnes/peixes: Pangasus e merluza;
Embutidos: Salsicha e linguiça.

b) Acompanhamento (guarnição)

Berinjela, batata, mandioca, mandioquinha, beterraba, ervilha, cenoura, brócolis, couve-flor, abóbora, chuchu, abobrinha, vagem.

c) Saladas

Alface, agrião, couve manteiga, acelga, rúcula, tomate e pepino.

d) Sobremesa

Frutas, maçã, banana, pera, laranja, mexerica ou frutas da época.

9.6. As refeições especiais deverão estar nutricionalmente adaptadas para acientes portadores de hipertensão e/ou diabetes.

9.7. As refeições deverão ser com produtos de excelente qualidade, observando-se os registros no Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, quanto ao prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

9.8. As refeições deverão ser armazenadas em contêineres térmicos do local da preparação da Contratada até o local de distribuição (Contratante), sendo que as refeições deverão estar acondicionadas em embalagens individuais, descartáveis e com divisões; as saladas deverão vir em embalagem separada. Os alimentos (café da manhã, almoço e lanche da tarde) deverão estar acondicionados em embalagens fechadas, sem nenhuma irregularidade para garantir a qualidade e integridade do produto.

9.9. As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo.

9.10. Os serviços do **Lote 3**, deverão estar sob a responsabilidade técnica de um (a) nutricionista da Contratada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico administrativas inerentes ao serviço, preparo, fornecimento e transporte de refeições.



9.11. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos e sanitários recomendados, observando-se os critérios de higienização durante o pré-preparo dos alimentos, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada de acordo com as normas vigentes.

9.12. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final.

9.13. Durante o preparo das refeições e manuseio dos utensílios usar proteção nas mãos e cabeças, ressaltando que o uso das luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos.

9.14. Deverá haver supervisão quanto as etapas de transporte interno e externo, distribuição e posicionamento, da qualidade, da conservação e condições de temperatura e aceite das refeições fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os horários de entrega bem como as quantidades solicitadas deverão ser respeitados.

10.2. As refeições deverão estar em perfeitas condições para consumo (temperatura, higiene e etc), caso contrário, se estiver em desacordo, as mesmas serão recusadas/devolvidas e deverão ser repostas em um prazo de no máximo 01 (uma) hora, sem ônus à municipalidade.

10.3. Os veículos para transporte das refeições deverão ser refrigerados, com cabine isolada para evitar contato do motorista/auxiliares com as refeições transportadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proceder o acompanhamento das quantidades e da qualidade das refeições entregues notificando o Contratado de qualquer irregularidade encontrada.

11.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada.

11.3. Recusar no todo ou em parte as refeições em desacordo contratual ou fora dos padrões de qualidade.

11.4. Efetuar pagamento ao Contratado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

11.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material.

11.6. Notificar por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.



12.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

13.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

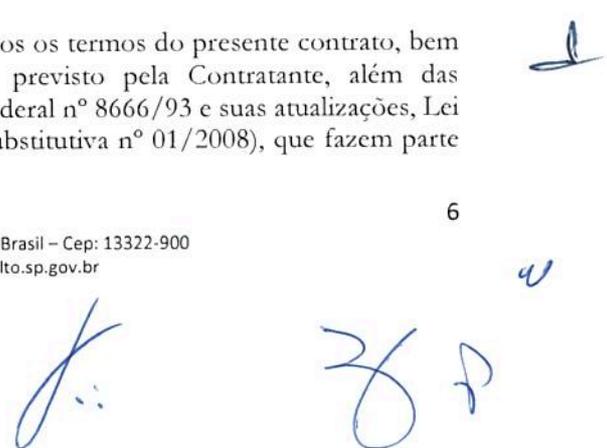
13.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

13.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

13.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 05/2019.



13.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

13.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

13.10. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

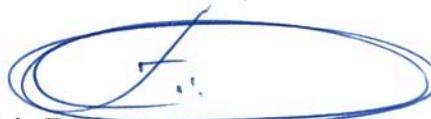
13.11. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas por via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 10 de Março de 2019.



Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Contratante

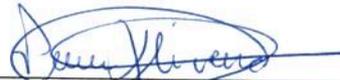


Marcel Doriguello EPP
Contratada

Testemunhas:



1 – Zilmara Bassos Candido



2 – Priscila Xavier de Oliveira Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: MARCELO DORIGUELLO EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 029/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COMPREENDENDO: CAFÉ DA MANHÃ, REFEIÇÕES (ALMOÇO), REFEIÇÕES ESPECIAIS (ALMOÇO PARA PACIENTES DIABÉTICOS E HIPERTENSOS) E LANCHE DA TARDE, AOS PACIENTES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS II) EM TRATAMENTO INTENSIVO E SEMI-INTENSIVO.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 **RG:** 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515 - Haras Paineiras - Salto/SP – CEP.: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone(s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16 **RG:** 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP – CEP.: 13.322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone(s): (11) 4029-4011

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Marcel Doriguello

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 368.343.148-22 **RG:** 46.460.698-6

Data de Nascimento: 19/04/1990

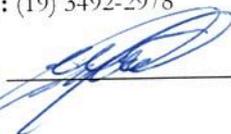
Endereço residencial completo: Rua Anibal Augusto Rego, nº 136 – Bairro São José – Capivari/SP – CEP.: 13.360-000

E-mail institucional: lojasolution@yahoo.com.br

E-mail pessoal: lojasolution@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3492-2978

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

A